

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA PROCURADORIA

# **DECRETO N.º 181, DE 17 DE MAIO DE 2021\*.**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para conter despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sede, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII e art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município n.º 942/90, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas emergenciais visando à redução, controle e otimização dos gastos públicos; assegurando, todavia, o funcionamento continuo dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas a serem adotadas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1, de 4 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a contenção de gastos públicos, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 035, de 14 de janeiro de 2021 que dispõe Sobre a Prorrogação do Período do Estado de Calamidade no Âmbito de Ananindeua, em Decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020 que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Ficam determinadas as seguintes ações para a contenção de despesas no âmbito da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde SESAU.
- I O horário de funcionamento será de 8:00 (oito) até 16:00 (dezesseis) horas, de segunda-feira à quinta-feira, com atendimento ao público externo até as 14:00 (quatorze) horas, exceto nos casos excepcionais de realização de plantão de retaguarda de combate a pandemia do COVID-19 e/ou necessidade da administração pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA PROCURADORIA

- II Ocorrerá expediente interno, com funcionamento será de 8:00 (oito) até 16:00 (dezesseis) horas, na sexta-feira, exclusivamente, exceto nos casos excepcionais de realização de plantão de retaguarda de combate a pandemia do COVID-19 e/ou necessidade da administração pública.
- **Art. 2º** O horário de funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento UPA, Unidades de Emergência UE e SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, seguem horário diverso da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes, devendo ser integrais.
- **Art. 3º** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, seguem horário diverso da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes, devendo ser integrais.
- **Art. 4º** O horário de funcionamento dos Ambulatórios de COVID-19 e Ambulatório Itinerante, seguem horários diversos da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes.
- **Art. 5º** A Central de Regulação de Ananindeua funcionará de modo integral, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes quando necessário à administração pública.
- **Art.** 6º Os procedimentos administrativos internos da Rede Municipal de Saúde deve ser adequado ao horário de funcionamento sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes.
- Art. 7º Se revoga o Decreto n.º 16.406, de 1º de setembro de 2015.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA), 17 DE MAIO DE 2021.

### DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua

<sup>\*</sup> Republicado por ter saído com incorreções, sendo este o texto válido.